MOÇÃO Nº60/ 2024

Repúdio pela recente decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no qual por 3 votos a 2 foi decidido inocentar um homem de 20 anos do crime de estupro de vulnerável, mesmo após engravidar uma menina de 12 anos.

Considerando que, apesar da condenação a 11 anos e 3 meses de prisão pela Justiça mineira, o acusado teve sua condenação afastada em segunda instância e tal decisão foi agora confirmada pelo STJ;

Considerando que, segundo o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, a união estável formada entre a menina e o homem foi considerada como fator relevante para a absolvição, além da aplicação do conceito jurídico de "erro de proibição";

Considerando a divergência expressa pela ministra Daniella Teixeira, que enfatizou a impossibilidade racional de se aceitar a alegação de desconhecimento da ilicitude por parte do acusado, dada a clareza da proibição legal e moral;

Considerando que a presunção do crime nos casos de abuso sexual contra menor é absoluta, conforme previsto no Artigo 217-A do Código Penal, e corroborada pela jurisprudência do próprio STJ, que estabeleceu que o estupro ocorre mesmo com o consentimento da vítima e independente de seu passado sexual;

Considerando que a ministra Daniella Teixeira defende a inadmissibilidade de relativização do conceito de vulnerabilidade da criança, sustentando que uma criança de 12 anos não possui capacidade intelectual ou emocional para consentir com ato sexual;

Nós, da Mandata Coletiva Pretas por Salvador, vimos por meio desta expressar veementemente nosso repúdio à decisão da Quinta Turma do STJ de inocentar o acusado

do crime de estupro de vulnerável. Tal decisão contraria não apenas os princípios fundamentais de proteção à infância e adolescência consagrados na legislação brasileira, mas também os valores éticos e morais que regem nossa sociedade.

Repudiamos veementemente qualquer interpretação que relativize a gravidade do crime de estupro, especialmente quando cometido contra uma criança, e reafirmamos nosso compromisso com a defesa dos direitos humanos, em especial dos mais vulneráveis.

CIENTIFICAR:
À STJ – Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
SAFS - Quadra 06 - Lote 01
CEP: 70095-900
Brasília - DF

Salvador, 18 de março de 2024



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR